

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 110/97

DISPÕE SOBRE REMISSÃO, ANISTIA E  
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anistiar juros e multas e parcelar os débitos provenientes de quaisquer tributos municipais gerados nos exercícios anteriores.

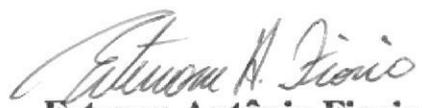
Parágrafo único - O parcelamento de que se trata este artigo deverá ser no máximo de quatro (04) parcelas, respeitando o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º - Será concedido remissão dos débitos provenientes de tributos municipais em que o sujeito comprove não ter rendimento superior a um salário mínimo.

Art. 3º - Os benefícios concedidos por esta Lei deverão ser requeridos até o dia 30 de abril do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES., 08 de abril de 1997.

  
**Estevan Antônio Fiorio**  
**Prefeito Municipal**